



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 021/2016/CONSUP/IFAP, DE 19 DE MAIO DE 2016.

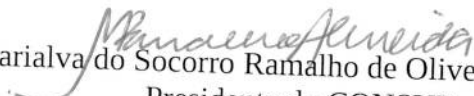
Aprova a REGULAMENTAÇÃO DE  
CONCESSÃO DE BOLSA PESQUISADOR E  
EXTENSIONISTA do Instituto Federal de  
Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e  
estatutárias, o que consta no Processo nº 23228.000121/2016-11 e considerando a deliberação na  
17ª Reunião Ordinária do Conselho Superior,

*RESOLVE:*

Art. 1º - Aprovar REGULAMENTAÇÃO DE CONCESSÃO DE BOLSA PESQUISADOR  
E EXTENSIONISTA do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

  
Marialva do Socorro Ramalho de Oliveira de Almeida  
Presidente do CONSUP.

Fis. 19  
11/05/2016  
[Handwritten initials]

**REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSA AO PESQUISADOR E  
EXTENSIONISTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DO AMAPÁ**

Dispõe sobre as normas de concessão de bolsa de pesquisa, extensão, desenvolvimento e inovação a docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá.

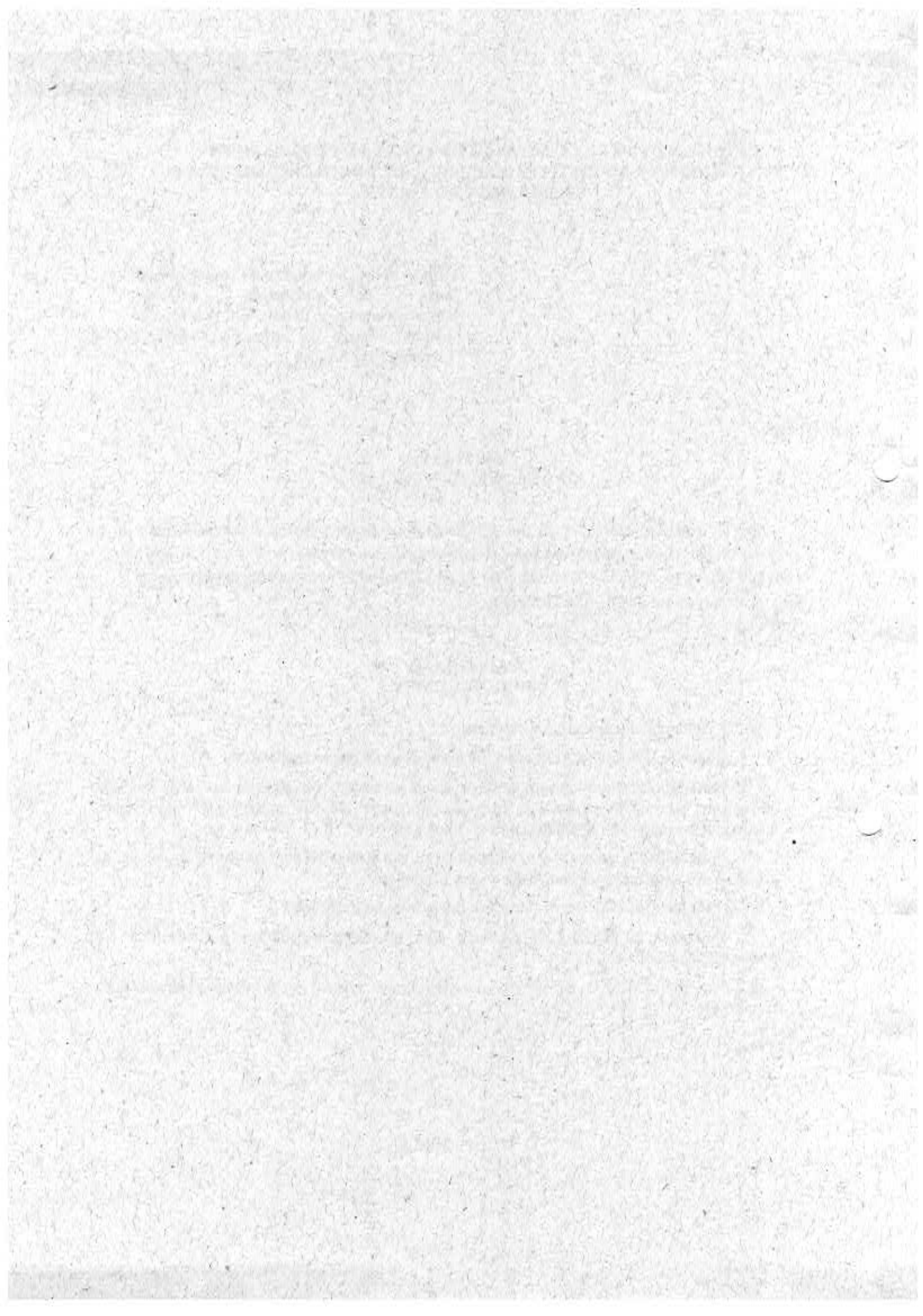
**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

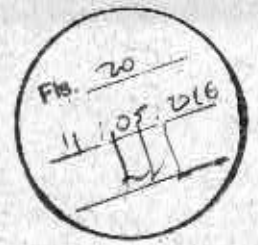
Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade estabelecer critérios e procedimentos de concessão de bolsas de pesquisa, extensão, desenvolvimento e inovação a docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (Ifap), com base no disposto da Portaria nº 58, de 21 de novembro de 2014/SETEC/MEC.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º Este regulamento tem por objetivo:

- I. fomentar a Pesquisa Aplicada e Extensão Tecnológica na Instituição;
- II. possibilitar o envolvimento de forma direta de estudantes, em todas as modalidades de ensino, no mundo da pesquisa e extensão, por meio de sua participação em projetos desenvolvidos pelos servidores docentes efetivos e ativos;
- III. possibilitar a geração e a transformação do conhecimento, de forma a atender às necessidades e interesses da sociedade e setor produtivo;
- IV. estimular iniciativas tecnológicas e inovadoras na Instituição;
- V. promover a geração de produtos e/ou processos inovadores que resultem em propriedade intelectual;
- VI. contribuir para a construção do Ifap como centro de referência em inovação tecnológica.





### CAPÍTULO III DO FOMENTO

Art. 3º O fomento se dará por meio da concessão de bolsa aos servidores docentes do Ifap, diretamente ao beneficiário, mediante a assinatura de termo de compromisso, onde constam seus respectivos direitos e obrigações.

§1º O pagamento das bolsas será realizado mediante depósito bancário em conta corrente individual, registrada em nome do beneficiário, com isenção do imposto de renda e de contribuição previdenciária.

§2º O tipo de fomento a ser concedido, bem como os valores previstos para as concessões e os critérios para submissão de propostas serão definidos em editais publicados pela Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação e pela Pró-reitoria de Extensão.

§3º Os editais, citados no parágrafo anterior, poderão prever também a disponibilidade de cota de bolsa de iniciação científica/tecnológica aos alunos integrantes da equipe de pesquisa e extensão.

§4 Somente o coordenador da equipe do projeto poderá pleitear a bolsa.

Art. 4º Os valores da bolsa serão determinados em edital específico de acordo com a disponibilidade orçamentária e terão valor proporcional a carga horária dedicada ao projeto, tendo como piso os valores de bolsas praticados pelo CNPq (ANEXO I).

### CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS

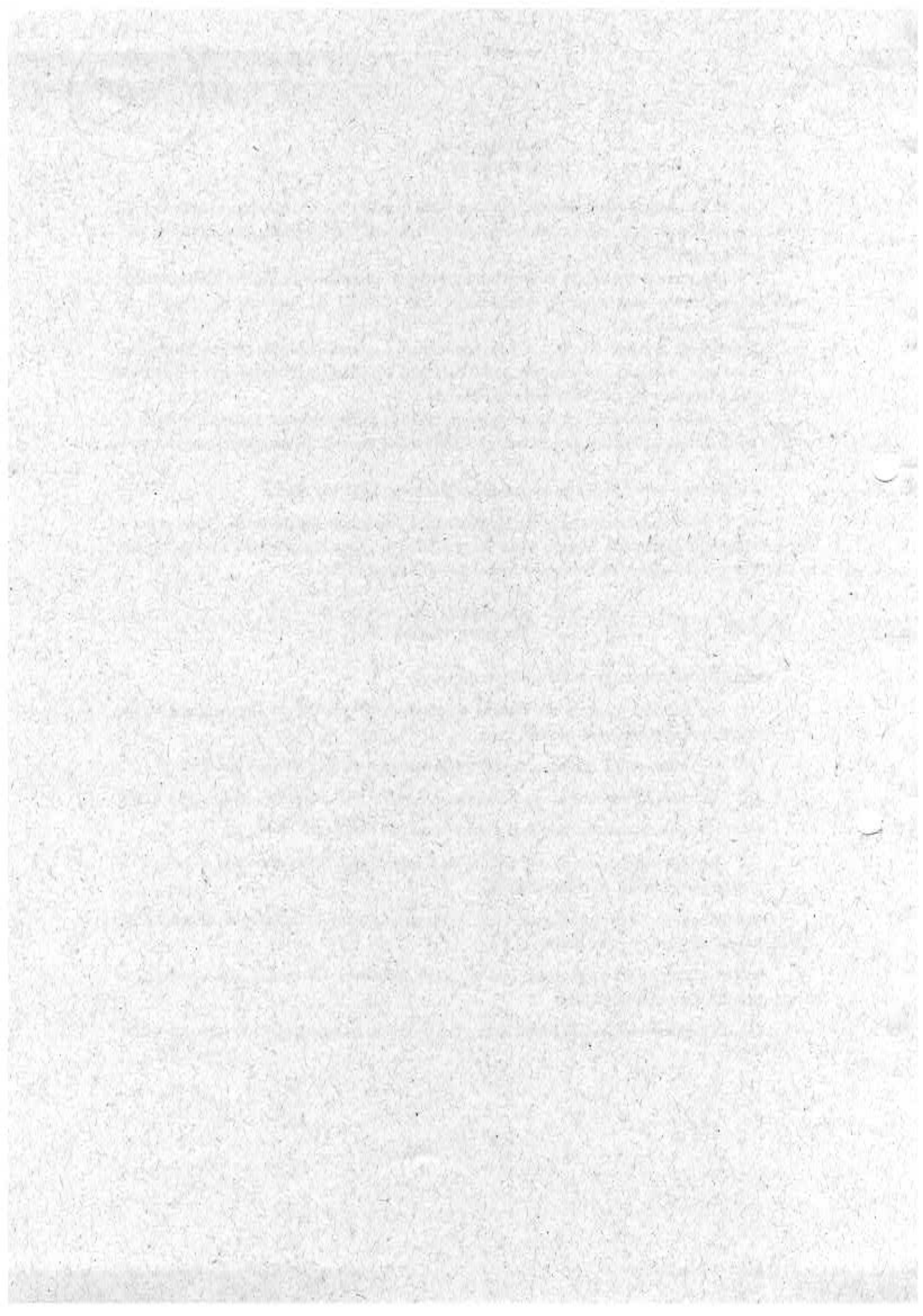
Art. 5º São requisitos para submissão de projetos:

- I. ser servidor docente do Quadro Permanente de pessoal do Ifap, em regime de Dedicção Exclusiva ou 40 horas;
- II. não se encontrar afastado, de licença remunerada ou para interesse particular;
- III. não possuir pendências em atividades docentes e nos programas geridos pelo Ifap;
- IV. não possuir outra atividade remunerada fora da Instituição;
- V. não ser beneficiário de outros tipos de bolsas do Ifap ou de quaisquer outros órgãos ou agências nacionais ou internacionais;

Parágrafo único. Docentes ocupantes de função gratificada (FG) ou cargo de direção (CD), poderão ser contemplados com a bolsa.

Art. 6º A seleção do projeto ocorrerá no prazo estipulado em cronograma constante de edital específico para essa finalidade

Art. 7º Cada servidor poderá submeter um único projeto como coordenador em cada edital.





## CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS

Art. 8º São obrigações do coordenador do projeto:

- I. entregar relatórios parciais e final conforme período temporal definido em edital, à Direção de Pesquisa e Extensão ou órgão equivalente no *campus*, contendo os resultados alcançados no projeto.
- II. dedicar-se, durante toda a vigência do projeto, às atividades previstas;
- III. orientar estudantes de iniciação científica/tecnológica e/ou de pós-graduação;
- IV. apresentar os resultados da pesquisa em eventos organizados pelo Ifap ;
- V. submeter os resultados da projeto em eventos científicos e/ou tecnológicos nacionais e internacionais;
- VI. submeter artigos científicos, com os resultados obtidos no projeto, em periódicos científicos.
- VII. comunicar, de imediato, à Direção de Pesquisa e Extensão do *campus* ou órgão equivalente, quaisquer alterações relativas à descontinuidade do projeto, do plano de trabalho ou da composição da equipe.

Parágrafo único. Em toda divulgação dos resultados do projeto, o servidor deverá, obrigatoriamente, indicar o Ifap como sua Instituição de vínculo profissional.

§1º O pagamento da bolsa estará vinculado ao envio de relatórios de atividades no *Caput*.

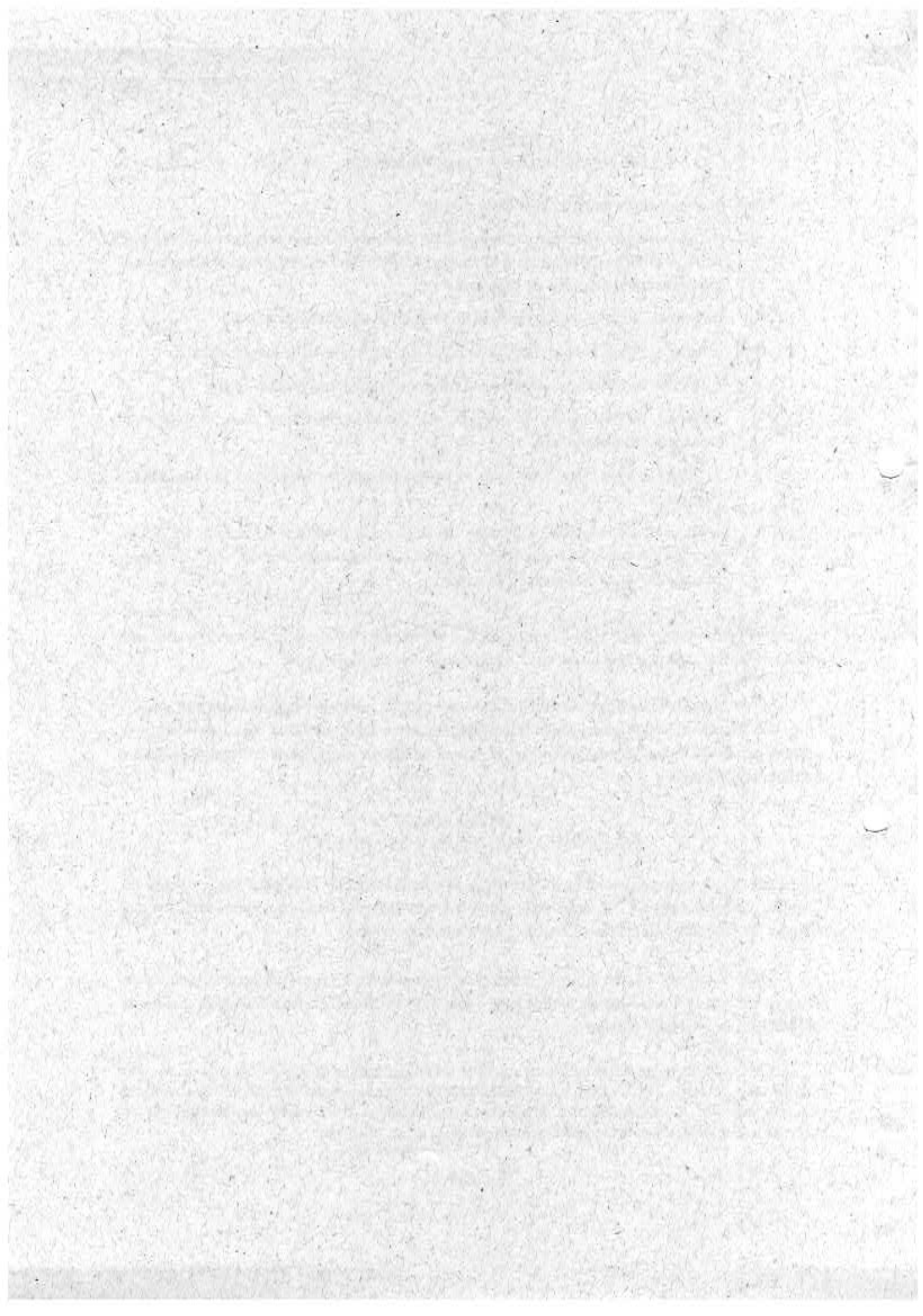
§2º No caso da não entrega dos relatórios parciais e final, sem que haja justificativa, o proponente ficará impedido de participar de novos editais de pesquisa e extensão, enquanto perdurar a pendência.

## CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º O acompanhamento da execução e a avaliação dos resultados dos projetos de pesquisa, inclusive da produção acadêmico-científica, são da competência e responsabilidade das Direções de Pesquisa e Extensão ou órgãos equivalentes nos *campi*.

§1º O acompanhamento a que se refere o *caput* deverá ser efetuado durante a execução do projeto e informado a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação ou Pró-Reitoria de Extensão, mediante apresentação de relatórios parciais.

§2º O coordenador do projeto tem até 30 (trinta) dias após o prazo de vigência do projeto para enviar o relatório final à Direção de Pesquisa e Extensão ou órgão equivalente dos *campi* e esse, por sua vez, o encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação ou Pró-Reitoria de Extensão, a depender de se tratar de projeto de pesquisa ou de extensão.





**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10 A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, a pedido do bolsista ou da Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação ou Pró-Reitoria de Extensão, em função de desempenho insatisfatório ou outros motivos devidamente justificados.

Art. 11 O beneficiário deverá ressarcir ao Ifap eventuais benefícios pagos indevidamente.

Art. 12 O não cumprimento das disposições normativas, prevista neste Regulamento, obriga o beneficiário a devolver ao Ifap os recursos despendidos em seu proveito.

Art. 13 A constatação, a qualquer tempo, da prática de plágio ou de fraude nos projetos submetidos ou nos relatórios apresentados serão motivos para devolução de recursos e a abertura de processo administrativo disciplinar, com perspectiva à aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 14 Ao Ifap é resguardado o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários.

Art. 15 Os projetos, bem como o controle de bolsas, serão cadastrados no sistema de gestão e controle de projetos e bolsas da SETEC/MEC.

Macapá, AP, 10 de maio de 2016.





Fls. 23  
11 JUN 2016  
[Signature]

## ANEXO I

### TABELA DE EQUIVALÊNCIA DE VALORES DAS BOLSAS

Tabela 1. A tabela utiliza como referência a carga horária de vinte horas semanais.

IFAP		CNPq		NÍVEL
MODALIDADE	SIGLA	MODALIDADE	SIGLA	
Pesquisador	PEQ	Produtividade em pesquisa	PQ	1A
Extensionista	EXT	Produtividade em desenvolvimento tecnológico e extensão inovadora	DT	1A

